



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

PROJETO DE LEI Nº 255/2020

AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL JOÃO LUIZ

Dispõe sobre a proibição de apreensão de veículos durante a pandemia de Coronavírus.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA

Art. 1º Fica proibido no Estado do Amazonas, a apreensão de veículos pelo não pagamento de tributos pelo período de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo único – Os tributos mencionados no caput são as Taxas de Licenciamento e Seguro Obrigatório, bem como o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PLENÁRIO RUY ARAÚJO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de junho 2020.

JOÃO LUIZ

Deputado Estadual - REPUBLICANOS

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil



[assembleiaam](http://assembleiaam.org.br) www.aleam.gov.br

ASSINADO DIGITALMENTE POR:

JOAO LUIZ ALMEIDA DA SILVA - DEPUTADO(A) - 024.913.567-16 EM 14/06/2020 19:43:08

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 17CDF964000448EF . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por finalidade proibir no Estado do Amazonas, a apreensão de veículos pelo não pagamento de tributos pelo período de 120 (cento e vinte) dias.

Com a queda de renda da população por causa do covid-19, muitas pessoas não conseguem pagar os impostos e manter a documentação dos carros em dia. Outro problema são as aglomerações para retirar os carros do Detran-AM e para regularizar a situação no órgão competente.

Ao redor do mundo, autoridades estão tomando iniciativas e lançando medidas para que a pandemia, declarada no dia 11 de março pela Organização Mundial da Saúde (OMS), tenha efeitos minimamente controlados sobre a economia.

Considerando o estado de calamidade pública em que atravessamos, tenho por pertinente e necessária a proibição da apreensão de veículos pelo não pagamento de tributos pelo período de 120 (cento e vinte) dias. Considerando o período como suficiente para que os cidadãos possam se reestruturar e organizar suas dívidas.

Sabe-se que o senado já garantiu a não apreensão por CNH vencida, mas a necessidade vai além, muitos condutores não estão conseguindo adimplir com suas dívidas devido aos prejuízos causados pelo confinamento, e se tiverem seus veículos apreendidos, terão sua locomoção inviabilizada, o que pode ser urgente, inclusive em razão da própria COVID-19.

Aos poucos a rotina está voltando a sua normalidade, mas os impactos econômicos ainda irão perdurar por um bom tempo.

Como parâmetro, ressalto a decisão do Juiz Marcio Estevan Fernandes, da 4ª Vara Cível de Jundiaí, que por causa do estado de calamidade pública decretado em decorrência da pandemia da Covid-19, revogou uma liminar concedida anteriormente e proibiu a busca e apreensão de veículos de um devedor inadimplente.

Isso porque, segundo o magistrado, o réu está impedido de "lançar-mão da faculdade de pagar a integralidade da dívida pendente, entendendo-se esta como sendo as parcelas vencidas e vincendas — estas últimas sem a incidência de encargos moratórios —, sob pena

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

de consolidação da propriedade do bem em mãos do autor (Decreto-Lei 911/69, artigo 3º, §§ 1º e 2º)".

Fernandes citou que até mesmo o governo federal tem autorizado o uso de CNH vencida para não inviabilizar a locomoção de brasileiros, que pode ser urgente, durante a pandemia. "Posto isso, revogo a liminar de busca e apreensão, cujo pleito poderá vir a ser objeto de renovação assim que expirada a suspensão a que se refere o Provimento CSM 2.545/2020 do TJ-SP"

Assim, fica demonstrado que os Estados estão adotando medidas para minimizar os impactos negativos resultado da pandemia.

É praticado, uma manobra abusiva para apreender veículos por causa do não pagamento do IPVA. Sendo ilegal a apreensão de veículos com o intuito coercitivo de cobrança do imposto. Para burlar isso, o Estado condiciona a liberação do documento ao pagamento do IPVA, ou seja, vão ter o carro recolhido por não ter o CRLV, por causa do débito com o IPVA.

Percebe-se, portanto, a importância de proibir, a apreensão de veículos pelo não pagamento de tributos pelo período de 120 (cento e vinte) dias.

Desta forma, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta propositura.

PLENÁRIO RUY ARAÚJO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de junho de 2020.

JOÃO LUIZ

Deputado Estadual - REPUBLICANOS

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
 CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil



[assembleiaam](http://assembleiaam.org.br) www.aleam.gov.br

ASSINADO DIGITALMENTE POR:

JOAO LUIZ ALMEIDA DA SILVA - DEPUTADO(A) - 024.913.567-16 EM 14/06/2020 19:43:08

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 17CDF964000448EF . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

